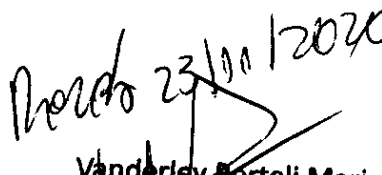


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 150/19 - Autógrafo nº 93/20 - Proc. nº 4825/19 - CMV

Recebido 23/10/2020

Vanderley Berteli Mario
Subchefe do Gabinete do Prefeito
Respondendo pelo
Depto. Técnico - Legislativo

LEI Nº

Dispõe sobre a isenção do pagamento da CCIP - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública aos idosos, aposentados e portadores de neoplasia maligna, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento da CCIP – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública os idosos, aposentados por Regime Geral ou Próprio de Previdência Social e portadores de neoplasia maligna que preencham os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. possuam apenas 01 (um) imóvel em seu nome;
- II. comprovem renda mensal não superior a 03 (três) salários mínimos.

§ 1º. Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, todos aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º. A isenção será concedida proporcionalmente ao período de tratamento da pessoa acometida pela enfermidade referida no caput deste artigo, independentemente da data de protocolização do requerimento em que pleitear o benefício fiscal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 150/19 - Autógrafo nº 93/20 - Proc. nº 4825/19 - CMV

fl. 02

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 17 de novembro de 2020.**


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente


Israel Scupénaro
1º Secretário

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário